

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

ORTARIA Nº 03/2023 de 13/03/2023 - 6016.2022/0115235-8

O Diretor de Escola da EMEI JOSÉ CLEMENTE PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída por Portaria nº 01/2022 de 16/11/2022, publicada em DOC de 30/11/2022, página 20.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** da citada Comissão, então constituída, a servidora JOELMA MEIRE DA SILVA GONÇALVES, R.F. nº 683.692.5/1, a partir de 06/03/2023; Art. 2º - **INCLUIR** a servidora GRAZIELLY ALVES PEREIRA, R.F. nº 820.071.8/2; Art. 3º - **DETERMINAR** que o servidor SIDNEI APARECIDO SOARES, R.F. nº 724.034.1/1 passe a secretariar os trabalhos desta Comissão de Apuração; Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/03/2023, e mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 01/2022.

Núcleo Administrativo - Expediente e Publicação

Documento: [079940251](#) | **Portaria**

PORTARIA SME Nº 2.224, DE 14 DE MARÇO DE 2023

6016.2023/0022299-0

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o Currículo da Cidade - Educação Infantil;

- os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana;

- a Orientação Normativa de Educação Alimentar e Nutricional para a Educação Infantil;

- o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a dispensa do ponto dos profissionais inscritos, com anuência da chefia imediata, para participar, presencialmente, do curso “COZINHAS E INFÂNCIAS: ARTICULANDO SABERES E PRÁTICAS DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA EDUCAÇÃO INFANTIL”, que será realizado pela CODAE e pela COPED/DIEI, no Laboratório e Cozinha Didática PTCAN da Faculdade de Saúde Pública da USP, localizado na Av. Dr. Arnaldo, 715 - Cerqueira César, São Paulo, nas datas constantes no artigo 3º desta Portaria e na conformidade do disposto no **Comunicado SME nº 347, de 14/03/2023**.

Parágrafo único: O curso destina-se aos Analistas de Saúde - Nutricionista e Professores de Educação Infantil e Fundamental I, lotados nas EMEIs das DREs BT, IP, SM, CL, JT, SA e CEMEI's de todas as DREs, sem que haja prejuízo às atividades escolares.

Art. 2º A dispensa de ponto do dia coincidente ao curso ficará condicionada à entrega do comprovante de participação, emitido pela COPED/DIEI e CODAE/DIEDAN, à chefia imediata, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 3º O Curso organizado em 7 (sete) turmas com 45 (quarenta e cinco) participantes em cada turma, será realizado nas seguintes datas:

Turma 1 - 23/03

Turma 2 - 13/04

Turma 3 - 27/04

Turma 4 - 11/05

Turma 5 - 25/05

Turma 6 - 15/06

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - Núcleo de Entrada

Documento: [079879013](#) | **Decisão**

RECURSOS JULGADOS

Recurso Ordinário 6017.2022/0007804-4
Recorrente: JHSF PARTICIPAÇÕES S.A
Advogado(s): Dr(a) Paulo Francisco Maia de Resende Lara (OAB 250.257) Subseção (SP).

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2016 NL 01 , IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2017 NL 01 , IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2018 NL 01 , IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2019 NL 01 , IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2020 NL 01 e IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2021 NL 01 .

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0007804-4 IPTU. ENGOBAMENTO. VISTORIA QUE CONSTATOU INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO ENGOBAMENTO. VERIFICAÇÃO DE QUE AS ÁREAS CONSTRUÍDAS ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O DECLARADO. DILIGÊNCIA QUE TAMBÉM VERIFICOU A REALIZAÇÃO DE OBRA NÃO DECLARADA EM UM DOS IMÓVEIS JUSTIFICANDO ALTERAÇÃO DA DATA DE CONCLUSÃO DE OBRA COM REPERCUSSÃO NO FATOR DE OBSOLESCÊNCIA DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0007804-4 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos: A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Fábio Lemos Cury (Relator), subscrito pelo Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente), pela Conselheira Poliana D’Acosta Passos (Vice-Presidente), pela Conselheira Mara Eugênia Buonanno Caramico, pela Conselheira Andreia Satie Shiratori e pela Conselheira Vanessa Kaeda Bulara de Andrade. Resumo do julgamento: IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2016 NL 01 : Cancelar IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2017 NL 01 : Cancelar IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2018 NL 01 : Cancelar IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2019 NL 01 : Cancelar IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2020 NL 01 : Cancelar IPTU/NL SQL 299.127.0027-7 EXERCÍCIO 2021 NL 01 : Cancelar

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2022/0024221-9
Recorrente: ABAQUAR CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS EIRELI
Advogado(s): Dr(a) Daniel Pereira Coelho (OAB 256.870) Subseção (SP); Dr(a) Mario Seixas Coelho Junior (OAB 208.428) Subseção (SP).
Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.789.794-0, ISS/AII 6.789.796-7, ISS/AII 6.789.797-5, ISS/AII 6.789.798-3, ISS/AII 6.789.799-1, ISS/AII 6.789.800-9, ISS/AII 6.789.801-7, ISS/AII 6.789.802-5, ISS/AII 6.789.803-3, ISS/AII 6.789.804-1, ISS/AII

6.789.805-0 e ISS/AII 6.789.806-8.
EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0024221-9 ISS. Alegações referentes à ilegalidade e à inconstitucionalidade da legislação tributária relativa à aplicação de multas acessórias não conhecidas. Aplicação o parágrafo único do art. 53 da Lei n. 14.107/05 e art. 15 da Lei 13.476/2002. Decadência. Não tendo sido emitida Nota Fiscal Eletrônica para os fatos geradores em discussão, não há que se falar em decadência. Súmula 1 do CMT. Analisando o caso concreto, verifica-se que as partes intermediadas estão localizadas no Brasil, independentemente da discussão atrelada ao interesse econômico. Aplica-se o inciso III, do art. 2º, do Parecer Normativo SF 04/2016 e deve ser afastada a configuração da exportação de serviços. Recurso conhecido parcialmente e não provido.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0024221-9 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos: A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Michell Przepiorka Vieira (Relator), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pela Conselheira Marina Vieira de Figueiredo, pela Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente) e pela Conselheira Maria Elise Sacamano. A Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos apresentou declaração de voto e foi acompanhada pelas Conselheiras Luciana Salzani e Maria Elise Sacamano.

Resumo do julgamento: ISS/AII 6.789.794-0: Manter ISS/AII 6.789.796-7: Manter ISS/AII 6.789.797-5: Manter ISS/AII 6.789.798-3: Manter ISS/AII 6.789.799-1: Manter ISS/AII 6.789.800-9: Manter ISS/AII 6.789.801-7: Manter ISS/AII 6.789.802-5: Manter ISS/AII 6.789.803-3: Manter ISS/AII 6.789.804-1: Manter ISS/AII 6.789.805-0: Manter ISS/AII 6.789.806-8: Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2022/0031891-6
Recorrente: A G ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA
Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 070.236.0006-1 EXERCÍCIO 2021 NL 02 .
EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0031891-6 IPTU. QUESTIONAMENTO DA ÁREA DE TERRENO QUE PRESSUPÕE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA FINS DE DESDOBRO DE LOTES. INCOMPETÊNCIA DESTE CONSELHO PARA CONHECIMENTO DA MATÉRIA. - ÁREA CONSTRUÍDA. ELEMENTOS DE PROVA COLIGIDOS AOS AUTOS QUE CONDUZEM AO ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA TAL FIM.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0031891-6 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos: A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Fábio Lemos Cury (Relator), subscrito pelo Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente), pela Conselheira Poliana D’Acosta Passos (Vice-Presidente), pela Conselheira Mara Eugênia Buonanno Caramico, pela Conselheira Andreia Satie Shiratori e pela Conselheira Vanessa Kaeda Bulara de Andrade.

Resumo do julgamento: IPTU/NL SQL 070.236.0006-1 EXERCÍCIO 2021 NL 02 : Retificar A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2022/0034291-4
Recorrente: CHRISTOPHER ANDREW MOURAVIEFF APOSTOL
Advogado(s): Dr(a) Fernando Brandão Escudero (OAB 303.073) Subseção (SP); Dr(a) Marco Antonio Batista de Moura Ziebarth (OAB 296.852) Subseção (SP).
Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 084.073.0026-8 EXERCÍCIO 2021 NL 01 .
EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0034291-4 IPTU. AUMENTO DA ÁREA CONSTRUÍDA DETERMINADO DE OFÍCIO PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Lançamentos complementares deverão ser objeto de impugnação específica. PERMEABILIDADE DA QUADRA DE SAIBRO. NÃO CONHECIMENTO. Argumento não ventilado na primeira instância. Inovação.

SEGREGAÇÃO DO IMÓVEL PARA FINS DE ENQUADRAMENTO EM UM DOS PADRÕES CONSTRUTIVOS. IMPOSSIBILIDADE. Ausência de previsão legal. Arts. 11 e 15 da Lei nº 10.235/86. Imóvel deve ser enquadrado de forma unitária em um dos tipos da Tabela V. Enquadramento no Tipo 1 Padrão F é adequado. Residência possui mais características diferenciais do padrão I-F do que dos demais. Dependências acessórias agregam valor ao imóvel tornando seu padrão mais elevado. Não comprovado que as áreas simples correspondem à maior parcela da área construída do imóvel. Nos casos em que a área predominante não corresponda à destinação principal da edificação poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração. Art. 15, §1º, da Lei nº 10.235/86. Possibilidade de contestação da base de cálculo do IPTU por meio da apresentação de avaliação contraditória na impugnação. Art. 18 da Lei nº 10.235/86. Não apresentado laudo técnico que pudesse ensejar eventual revisão do valor venal do imóvel. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0034291-4 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos: A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto da Conselheira Poliana D’Acosta Passos (Vice-Presidente e Relatora), subscrito pelo Conselheiro Fábio Lemos Cury, pelo Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente), pela Conselheira Mara Eugênia Buonanno Caramico, pela Conselheira Andreia Satie Shiratori e pela Conselheira Vanessa Kaeda Bulara de Andrade.

Resumo do julgamento: IPTU/NL SQL 084.073.0026-8 EXERCÍCIO 2021 NL 01 : Manter A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2022/0039582-1
Recorrente: BUTTLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 083.188.0013-3 EXERCÍCIO 2022 NL 01 .
EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0039582-1 IPTU - IMPUGNAÇÃO E RECURSO REQUERENDO A MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 DE PREDIAL PARA TERRITORIAL - DEMOLIÇÃO COMPROMIDA EM DATA ANTERIOR AO LANÇAMENTO REALIZADO EM 01/01/2022 - RECURSO PROVIDO
ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0039582-1 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos: A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Conselheira Mara Eugênia Buonanno Caramico (Relatora), subscrito pelo Conselheiro Fábio Lemos Cury, pelo Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente), pela Conselheira Poliana D’Acosta Passos (Vice-Presidente), pela Conselheira Andreia Satie Shiratori e pela Conselheira Vanessa Kaeda Bulara de Andrade. Resumo do julgamento: IPTU/NL SQL 083.188.0013-3 EXERCÍCIO 2022 NL 01 : Retificar A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico,

via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2022/0024842-0
Recorrente: CONSTRUTORA D ARAUJO LTDA
Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.792.927-3, ISS/AII 6.792.928-1, ISS/AII 6.792.930-3, ISS/AII 6.792.931-1, ISS/AII 6.792.932-0, ISS/AII 6.792.934-6 e ISS/AII 6.792.936-2.
EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0024842-0 ISS. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO ARTIGO 150, § 4º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SÚMULA 1 DO CMT. NOTA A NOTA. FRAUDE, DOLO OU SIMULAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, I, DO CTN. ABUSOS NAS DEDUÇÕES. DECADÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. TFE. PAGAMENTO PARCIAL. SEM EVIDÊNCIAS DE EXPEDIENTES LESIVOS. ART. 150, § 4º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DECADÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0024842-0 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos: A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente e Relator), subscrito pelo Conselheiro Fábio Lemos Cury, pela Conselheira Poliana D’Acosta Passos (Vice-Presidente), pela Conselheira Mara Eugênia Buonanno Caramico, pela Conselheira Andreia Satie Shiratori e pela Conselheira Vanessa Kaeda Bulara de Andrade. Resumo do julgamento: ISS/AII 6.792.927-3: Manter ISS/AII 6.792.928-1: Manter ISS/AII 6.792.930-3: Manter ISS/AII 6.792.931-1: Manter ISS/AII 6.792.932-0: Manter ISS/AII 6.792.934-6: Manter ISS/AII 6.792.936-2: Cancelar

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2022/0036350-4
Recorrente: KIRIN SOCCER S/S LTDA
Advogado(s): Dr(a) Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177.936) Subseção (SP); Dr(a) Juliana Ribeiro Pinheiro (OAB 443.554) Subseção (SP).
Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.791.813-1, ISS/AII 6.791.816-6, ISS/AII 6.793.603-2, ISS/AII 6.793.604-0, ISS/AII 6.793.605-9, ISS/AII 6.793.606-7 e ISS/AII 6.793.607-5.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0036350-4 ISS. Exportação de Serviços Nulidade do Auto de Infração e do procedimento fiscalizatório não verificada. Auto de Infração lavrado em consonância com o art. 142 do CTN e art. 11 da Lei nº 14.107/05. Lavratura dos Autos de Infração justificada pelo auditor fiscal atuante que expôs, em seu relatório, os motivos pelo quais entendeu não se tratar de exportação de serviços.

Nulidade da decisão recorrida não verificada. Parecer fundamentado, que integra a decisão monocrática, que expõe os motivos pelos quais o julgador monocrático julgou improcedente a impugnação. Além disso, nos termos do art. 45 , §1º, da Lei 14.105/2005, o Recurso Ordinário implicará a apreciação e o julgamento de todas as questões suscitadas, ainda que a decisão de 1ª instância não as tenha julgado por inteiro, dessa forma é restituído ao juízo de segunda instância todas as questões debatidas, ou seja, há o efeito devolutivo pleno.

Exportação de Serviços. Inocorrência. À luz do Parecer Normativo SF 4/16, o serviço prestado pela recorrente produziu resultado no Brasil, posto que uma das partes intermediadas encontrava-se em solo nacional. Da análise dos contratos, depreende-se que a recorrente auxiliou e cooperou com o tomador estrangeiro, na intermediação, no Brasil. NFe 232. Comprovação de exportação de serviços. NFe 225. Reclassificação do serviço para cessão de imagem. Exclusão de referidas notas fiscais dos Autos de Infração que as suportam.

Multas. Possibilidade de aplicação de penalidades em conjunto está expressamente prevista no artigo 15 da Lei 13.476/2002.

Multas lavradas de acordo com o art. 13, inciso I, da Lei 13.476/2002 e a multa por descumprimento de obrigação acessória está prevista no art. 14, inciso v, alínea 'a', da Lei 13.476/02, com a redação das Leis 15.406/11 e 16.757/17.

Inaplicabilidade, em matéria tributária, de absorção de multas.

Confiscatoriedade da multa não conhecida, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14.107, de 2005.

Recurso conhecido parcialmente e parcialmente provido, na parte conhecida.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0036350-4 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos: A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso e DAR PROVIMENTO PARCIAL na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Lúcio Masaaki Yamazato (Vice-Presidente e Relator), subscrito pelo Conselheiro Silvío Luis de Camargo Saiki, pela Conselheira Raquel Harumi Iwase, pelo Conselheiro Eduardo de Paiva Gomes, pelo Conselheiro Rafael Barbosa de Sousa (Presidente) e pelo Conselheiro Pedro de Moraes Perri Alvarez. Resumo do julgamento: ISS/AII 6.791.813-1: Manter ISS/AII 6.791.816-6: Manter ISS/AII 6.793.603-2: Retificar ISS/AII 6.793.604-0: Manter ISS/AII 6.793.605-9: Retificar ISS/AII 6.793.606-7: Manter ISS/AII 6.793.607-5: Retificar

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2022/0039939-8
Recorrente: RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 197.059.0084-0 EXERCÍCIO 2022 NL 01 .
EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0039939-8 IPTU - NL 01/2022 - DILIGÊNCIA IN LOCO - APURAÇÃO DE REFORMAS - ALTERAÇÃO DO ACC - ALTERAÇÕES NA ÁREA CONSTRUÍDA - ALEGAÇÃO DE IMÓVEL REGULARIZADO COM A ANISTIA MAS DE PERÍODO NÃO RELACIONADO COM A NL 01/2022 OBJETO DO RECURSO - MATÁRIA NÃO CONHECIDA - NO MÉRITO CONJUNTO PROBATÓRIO INCAPAZ DE DEMONSTRAR QUALQUER EQUÍVOCO NO TRABALHO FISCAL - IMAGENS COLACIONADAS QUE DEMONSTRAM ADEQUAÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA. ACC E TIPO PADRÃO CONSTANTE DO LANÇAMENTO FISCAL - RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0039939-8 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos: A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso e NEGAR PROVIMENTO na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Silvío Luis de Camargo Saiki (Relator), subscrito pelo Conselheiro Lúcio Masaaki Yamazato (Vice-Presidente), pela Conselheira Raquel Harumi Iwase, pelo Conselheiro Eduardo de Paiva Gomes, pelo Conselheiro Rafael Barbosa de Sousa (Presidente) e pelo Conselheiro Pedro de Moraes Perri Alvarez. Resumo do julgamento: IPTU/NL SQL 197.059.0084-0 EXERCÍCIO 2022 NL 01 : Manter A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.